



D.O.E.

Edição 1.421
Terça-feira
17 de Outubro de 2023
Lei Mun. nº 1.508

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

Prefeito

Amarildo Henrique Alcântara

Vice-Prefeito

José Willian Ribeiro de Oliveira

Órgãos do Poder Executivo

Secretaria de Gabinete

Matheus Braga Araújo Trindade

Procuradoria Geral

Luciana Mozer da Silva Cortes

Secretaria Municipal de Comunicação Social

Idson Barrozo

Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos

Henrique Serra da Silva

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental

Said Pinto Machado Júnior

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Flávia Garnier Rodrigues

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

João Marcos de Carvalho Ferraz

Secretaria Municipal de Segurança Urbana

Ricardo de Souza Barcelos

Secretaria Municipal de Educação

Lia Márcia Almeida Franco Alcântara

Secretaria Municipal de Fazenda

Clara Fernandes Valente

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Adriano Maia Nascimento

Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento

Jamilton Serpa de Souza

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Alessandro Mendonça Miquelan

Secretaria Municipal de Saúde

Janine Petrules Palagar

Secretaria Municipal de Assistência Social

Jusheyly Gandra Cruz Peixoto

Controladoria Geral do Município

Thiago Mota Gonçalves

Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana

Teilson Jardim Corrêa Rosa

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca

Vanderlei Freitas Moreth

Secretaria Municipal de Governo e Articulação

Flávia Garnier Rodrigues



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 520, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

Amarildo Henrique Alcântara, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear, retroativo ao dia 02 de Outubro de 2023, a Sra. Maristela Serpa Souza de Freitas, CPF 133.100.877-41, do Cargo Comissionado de Gerente de Orçamento - SEMPLO, Ref. DAS III, Anexo I, da Lei Municipal n.º1.338, de 17 de dezembro de 2012.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 17 de Outubro de 2023.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 521, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

Amarildo Henrique Alcântara, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear, retroativo ao dia 02 de Outubro de 2023, o Sr. Jorgenev Carvalho, CPF 015.026.957-26, para exercer o Cargo Comissionado de Coordenador de Divisão de Manutenção de Cemitério - SEMSP, Ref. DAS V, Anexo I, da Lei Municipal n.º1.338, de 17 de dezembro de 2012.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 17 de Outubro de 2023.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 522, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

Amarildo Henrique Alcântara, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear, retroativo ao dia 02 de Outubro de 2023, o Sr. Jumar Félix de Souza, CPF 561.507.687-91, para exercer o Cargo Comissionado de Chefe de Departamento do CATI - SEMAS, Ref. DAS IV, Anexo I, da Lei Municipal n.º 1.338, de 17 de dezembro de 2012.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 17 de Outubro de 2023.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 524, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

Amarildo Henrique Alcântara, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear, retroativo ao dia 02 de Outubro de 2023, o Sr. José Pinto Machado, CPF 224.981.417-15, para exercer o Cargo Comissionado de Supervisor de Serviços - SEMSP, Ref. DAS V, Anexo I, da Lei Municipal n.º 1.338, de 17 de dezembro de 2012.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 17 de Outubro de 2023.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 523, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

Amarildo Henrique Alcântara, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear, retroativo ao dia 02 de Outubro de 2023, a Sra. Tatiane Rodrigues Dias Ferreira, CPF 117.164.917-70, para exercer o Cargo Comissionado de Subgerente de Atenção Social Básica- SEMAS, Ref. DAS IV, Anexo I, da Lei Municipal n.º 1.338, de 17 de dezembro de 2012.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 17 de Outubro de 2023.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
GESTÃO 2021/2024

ATO DO SECRETÁRIO

EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO AMBIENTAL

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, pela Lei Municipal nº 1.652, de 16 de dezembro de 2021, Lei Municipal nº 1.723 de 04 de maio de 2023, e pelo Decreto Municipal nº 4.542, de 16 de maio de 2023, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, torna público que foi concedido a Sra. **NILZE CAMPOS MOURA**, inscrita no CPF Nº **100.765.827-44**, através do processo nº 100021565/2023, **CERTIDÃO AMBIENTAL 047/2023** para fins de fornecimento de energia elétrica em um imóvel na seguinte localidade: **LARGO CAMBIASCA, CASA 1 – CAMBIASCA – SÃO FIDÉLIS/RJ**, sob as coordenadas geográficas de referência Datum WGS84: **S21°42'52.92" W41°55'33.72"**. A Certidão é válida por tempo indeterminado, desde que respeitadas as condições nela estabelecidas.

ATO DO SECRETÁRIO

EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO AMBIENTAL

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, pela Lei Municipal nº 1.652, de 16 de dezembro de 2021, Lei Municipal nº 1.723 de 04 de maio de 2023, e pelo Decreto Municipal nº 4.542, de 16 de maio de 2023, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, torna público que foi concedido ao Sr. **JOAQUIM ANTÔNIO FERREIRA**, inscrito no CPF Nº **000.748.177-28**, através do processo nº 100019444/2023, **CERTIDÃO AMBIENTAL 048/2023** para fins de fornecimento de energia elétrica em um imóvel na seguinte localidade: **RUA ENÉIAS VIRGÍLIO DOS SANTOS, Nº 106 (ALTOS) – IPUCA – 2º DISTRITO DE SÃO FIDÉLIS/RJ**, sob as coordenadas geográficas de referência Datum WGS84: **S21°38'26.70" W41°44'45.13"**. A Certidão é válida por tempo indeterminado, desde que respeitadas as condições nela estabelecidas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GESTÃO 2021/2024



PORTARIA SEMED Nº 07, de 17 de outubro de 2023

Dispõe sobre os critérios para escolha de turmas nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de São Fidélis-RJ, para o ano de 2024.

A Secretária Municipal de Educação de São Fidélis-RJ, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a necessidade de definir procedimentos de controle dos recursos humanos disponíveis para assegurar o atendimento da demanda educacional existentes na Rede Municipal de Ensino de São Fidélis-RJ;

CONSIDERANDO o planejamento pedagógico-administrativo da Secretaria Municipal de Educação de São Fidélis-RJ, referente ao funcionamento do movimento educacional;

CONSIDERANDO a lotação do Servidor como Ato Discricionário da Administração Pública sujeita a critérios de oportunidade e conveniência, e

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da transparência, da publicidade, da igualdade, da razoabilidade e da eficiência que norteiam os atos da administração pública,

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar a Escolha de Turmas pelos professores para o ano de 2024.

Art. 2º- Apresentar o Processo de Escolha para organizar os Professores nas Turmas das Unidades Escolares de sua lotação para o ano letivo de 2024, que será realizado em conformidade com as normas estabelecidas na presente Portaria.

§ 1º - Caberá ao Gestor Escolar, juntamente com sua equipe pedagógica (Pedagogo e Supervisor), realizar a escolha de turma de forma justa e transparente, atendendo as necessidades organizacionais da Unidade Escolar, e apresentar a classificação dos professores lotados na Unidade Escolar de sua atuação com 03 (três) dias úteis de antecedência da data agendada para tal evento;

§ 2º - Havendo discordância por parte do professor, este poderá interpor recurso, na SEMED (Comissão de Escolha Interna) no primeiro dia útil após a divulgação da Classificação, justificando com fundamentação documental;

§ 3º- A Secretaria Municipal de Educação de São Fidélis-RJ, nomeará Comissão de Escolha Interna composta pelo Superintendente Administrativo, por 01(um) membro do Departamento de Recursos Humanos e 01 (um) membro do Departamento da Supervisão Educacional para que, no 2º (segundo) dia útil possam analisar o recurso e providenciar parecer – deferido ou indeferido;

§ 4º – Ao deferimento caberá alteração na Classificação prevista pela Gestão Escolar.

§ 5º - Ao indeferimento caberá nulidade do recurso pela Comissão, não havendo alteração na Classificação prevista pelo Gestor Escolar.

Art. 3º- As Matrizes Curriculares das Escolas Públicas Municipais de São Fidélis-RJ, em vigor, serão o parâmetro para o processo de alocação dos Professores nas turmas.

Art. 4º- Ficam definidos os Critérios de Escolha Interna nas Unidades Escolares desse Município, a saber:

- Anos Finais do Ensino Fundamental /EJA

- Concursado na área Professor I;
- Doutorado/Mestrado/Pós-Graduação (na área de atuação – Professor I);
- Habilitação na área (Professor II);
- Formação Continuada SEMED/2023 com maior carga horária;
- Tempo de Serviço na Unidade Escolar (lotação);
- Tempo de serviço na Rede Municipal de Educação,

- Anos Finais do Ensino Fundamental /EJA

- Concursado na área Professor II;
- Doutorado/Mestrado/Pós-Graduação (na área de atuação – Professor II);
- Habilitação na área (Professor II);
- Formação Continuada SEMED /2023 com maior carga horária;
- Tempo de Serviço na Unidade Escolar (lotação);
- Tempo de serviço na Rede Municipal de Educação,

- Anos Iniciais do Ensino Fundamental /EJA

- Graduação em Pedagogia;
- Doutorado/Mestrado / Pós-graduação na área educacional;
- Formação Continuada / SEMED /2023, com maior carga horária;
- Tempo de Serviço na Unidade Escolar (lotação);
- Tempo de serviço na Rede Municipal de Educação.

- Educação Infantil – Pré-Escolar (4 e 5 anos)

- Concursado para Educação Infantil;
- Graduação Pedagogia;
- Doutorado/Mestrado / Pós-graduação em Educação Infantil;
- Doutorado/Mestrado / Pós-graduação em outra área educacional;
- Formação Continuada/ SEMED /2023 com maior carga horária;

- Tempo de Serviço na Unidade Escolar (lotação);
- Tempo de Serviço na Rede Municipal de Educação.

- Professor da Educação Infantil atuando em Creche

- Graduação Pedagogia
- Doutorado/Mestrado / Pós-graduação em Educação Infantil;
- Doutorado/Mestrado / Pós-graduação em outra área educacional;
- Formação Continuada/ SEMED /2023 com maior carga horária;
- Tempo de Serviço na Unidade Escolar (lotação);
- Tempo de Serviço na Rede Municipal de Educação.

- Professor Auxiliar de Creche/Auxiliares de Recreação

- Concursado para Professor Auxiliar de Creche/Auxiliar de Recreação;
- Graduação em Pedagogia;
- Doutorado/Mestrado/ Pós-graduação em Educação Infantil;
- Doutorado/Mestrado / Pós-graduação em outra área educacional;
- Formação Continuada SEMED /2023, com maior carga horária;
- Tempo de Serviço na Unidade Escolar (lotação);

§1º- A Formação Continuada/SEMED 2023 a que se refere o Art. 4º trata-se de:

- Encontro Pedagógico 2023;
- Contação de História (professores com atuação na Educação Infantil);
- TEA no Contexto Escolar;
- Devolutiva “Aprova Brasil”- Professores dos Anos Iniciais;
- Devolutiva “Aprova Brasil”- Professores de Língua Portuguesa;
- Devolutiva “Aprova Brasil” – Professores de Matemática.

§2º - O Professor Auxiliar de Creche e o Auxiliar de Recreação, a escolha de turma não o desincumbe de atender turma diversa, o que ocorrerá de acordo com a necessidade da Creche, verificada pela Gestão Escolar, em observância ao princípio da proteção integral da criança;

§3º- Os servidores que se encontram na ocupação de cargos comissionados, e os que se encontram à disposição da SEMED e/ou prestando serviços a outros Órgãos da Administração Pública Municipal, não participarão da escolha de turma, porém terão sua lotação preservada.

Art. 5º- Os professores readaptados e os professores em Licença Médica durante o período da escolha, não farão parte do processo, ficando assim, com as turmas que não foram objeto de escolha na Unidade Escolar.

Art. 6º- Os professores permutados que são lotados na Unidade Escolar deverão participar da Escolha de Turma, conforme reza o art. 1º desta Portaria.

Art. 7º- Os professores em Licença Maternidade e em Licença Prêmio terão o direito de participar da escolha.

Art. 8º- A escolha para as turmas dos Anos Finais e EJA, deverá o Professor completar todos os tempos disponíveis no respectivo componente curricular na Unidade de Lotação.

§1º Caso haja necessidade de complementação da carga horária, está será realizada em outra Unidade somente após o cumprimento da Escolha de seus tempos na escola de lotação.

§2º Os casos omissos serão resolvidos pela Gestão Escolar junto ao Departamento de Supervisão Educacional da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 17 de outubro de 2023.

LIA MÁRCIA de ALMEIDA FRANCO ALCÂNTARA
Secretaria Municipal de Educação de São Fidélis-RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GESTÃO 2021/2024



PORTARIA Nº 08 de 17 de outubro de 2023.

Dispõe sobre a substituição de Representatividade da equipe Técnica de monitoramento de metas e estratégias do Plano Municipal de Educação de São Fidélis.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FIDÉLIS-RJ, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Portaria nº 08, de 09 de agosto de 2020, Art. 1º que Institui Equipe Técnica para o monitoramento do PME.

RESOLVE:

Art. 1º - Onde se lê "Representante dos Gestores Escolares Municipais – Arthur Verdan Guimarães Félix", ler-se-á "Representante dos Gestores Escolares Municipais – Ligiane Escala da Costa."

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias;

São Fidélis, 17 de outubro de 2023.

LIA MÁRCIA DE ALMEIDA FRANCO ALCANTARA
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PORTARIA CME Nº 02 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

Estabelece normas para matrícula de ingresso e por transferência nos estabelecimentos privados que ofertem Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais e Educação de Jovens e Adultos – EJA em suas diferentes modalidades, com fundamento na Deliberação do CME nº01 de 26 de junho de 2018.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FIDÉLIS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 208 e inciso I do art. 217 da Constituição Federal Brasileira;

CONSIDERANDO o inciso III do art. 11 da Lei nº 9394/96 – LDBEN;

CONSIDERANDO os arts. 4º, 30, 37 e 58 da Lei nº 9394/96 – LDBEN;

CONSIDERANDO o inciso V do art. 53 da Lei Federal nº 8069 de 13/07/1990 – ECA;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 03/16 acompanhado do Parecer CNE/CEB nº 08/15 que trata do atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducacionais;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 06/10 que trata do corte etário;

CONSIDERANDO o inciso IV do art. 31 da Lei nº12.796 de 04 de abril de 2013 que trata da obrigatoriedade do controle da frequência dos alunos da Pré-Escola (4 e 5 anos de idade);

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1442/15 – Plano Municipal de Educação – PME/SF;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 7.329/16 que trata da acessibilidade das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

CONSIDERANDO a Nota Técnica MEC/DPEE nº 04/14;

ESTABELECE:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A matrícula de ingresso e por transferência nos estabelecimentos privados que ofertam Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais e Educação de Jovens e

Adultos – EJA, assistidas pelo Sistema Municipal de Ensino de São Fidélis/RJ, serão regidas pela presente portaria.

Art. 2º. É de competência dos estabelecimentos de ensino privados que ofertam Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais e Educação de Jovens e Adultos – EJA, disciplinar em seu Regimento Escolar e Proposta Pedagógica a: matrícula por ingresso e por transferência em conformidade com as normas da presente Portaria.

TÍTULO II DA MATRÍCULA

CAPÍTULO I

Dos Princípios Gerais

Art. 3º. Matrícula é o ato formal que vincula o educando a um Estabelecimento de Ensino autorizado, conferindo-lhe a condição de aluno, deverá ser renovada até o início de cada ano letivo.

Art.4º. A matrícula será requerida pelo interessado ou por seus responsáveis, quando menor de 18 anos, e deferida pelo Diretor/Gestor do Estabelecimento de Ensino, em conformidade com os dispositivos regimentais.

Parágrafo Único: No ato da matrícula, obriga-se a Direção/Gestão do Estabelecimento de Ensino dar ciência ao aluno e/ou ao seu responsável dos respectivos Regimento Escolar e Calendário Escolar.

Art. 5º. O período de rematrícula e matrículas novas na Rede Privada do Sistema Municipal de Ensino, obedecerão a um cronograma específico estabelecido por cada Unidade Escolar.

CAPÍTULO II Da Matrícula de Ingresso

Art. 6º. Para matrícula na Educação Infantil, etapas de Creche e Pré-escola, será necessário, respeitar o corte etário vigente em todo o território nacional, a saber:

§1º. Etapa de Creche:

- Berçário I: para crianças de 0 (zero) a 11 meses e 29 dias;
- Berçário II: para crianças com 01 (um) ano completo ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a Matrícula;
- Maternal I: para crianças com 02 (dois) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a Matrícula;
- Maternal II: para crianças com 03 (três) anos completo ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a Matrícula.

§2º. Etapa de Pré-escola:

- Pré I: para crianças de 04 (quatro) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula;
- Pré II: para crianças de 05 (cinco) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Art. 7º. Para matrícula inicial no Primeiro Ano do Ensino Fundamental o candidato deverá ter a idade mínima de 6(seis) anos completos, ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a Matrícula.

Art. 8º. Para matrícula de ingresso na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA, o interessado deverá comprovar 15 (quinze) anos completos para o Ensino Fundamental.

Art. 9º. Os educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação serão preferencialmente matriculados na rede regular de ensino, respeitando o seu direito a atendimento adequado também em estabelecimento de ensino especializado.

CAPÍTULO III Da Matrícula por Transferência

Art. 10. Matrícula por transferência é aquela pelo qual o aluno, ao se desvincular de um estabelecimento de ensino, vincula-se, ato contínuo, a outro congêneres, para prosseguimento dos estudos em curso.

§1º. Os registros referentes ao aproveitamento e a assiduidade do aluno, até a data da transferência são atribuições exclusivas do estabelecimento de origem, devendo ser transposto para documentação escolar de transferência do aluno para o estabelecimento de destino, sem modificações.

§2º. Em caso de dúvida quanto à interpretação dos documentos, o estabelecimento de destino deverá solicitar ao de origem, antes de efetivar a matrícula, elementos indispensáveis ao julgamento.

Art. 11. Observadas as normas contidas nesta Portaria, cada estabelecimento deverá prever em Regimento Escolar os documentos a serem apresentados para matrícula por transferência.

Art.12. Respeitadas as disposições legais que regem a matéria e os limites estabelecidos em Regimento Escolar, nenhum estabelecimento, poderá recusar-se a conceder transferência, a qualquer tempo, para outro estabelecimento de ensino.

Parágrafo Único. A transferência para outra escola e o recebimento de alunos por transferência no mesmo ano de escolaridade, poderá ocorrer em qualquer época do ano, desde que atendam prazo legal de 45 dias (quarenta e cinco) antes do término do ano letivo. Com exceção ao atendimento ao judiciário e em casos excepcionais e serem julgados.

Art. 13. O aluno ao se transferir deverá receber do estabelecimento de origem o Histórico Escolar contendo:

- I- Identificação completa do estabelecimento de ensino, em papel timbrado, onde conste sua identificação legal além dos números de todos os atos autorizativos e datas de publicação em Diário Oficial;
- II- identificação completa do aluno, incluindo o código que lhe é atribuído pelo Censo Escolar;
- III- informações sobre:
- a) todas as séries/anos ou períodos, etapas, ciclos ou fases cursadas no estabelecimento ou em outros frequentados anteriormente, se for o caso;
- b) aproveitamento relativo séries/anos ou períodos, etapas, ciclos ou fases cursadas e concluídas, com declaração de aprovação ou reprovação;
- c) o significado dos símbolos porventura utilizados para exprimir resultados.
- IV – nota de aprovação;
- V – assinatura e carimbo do diretor/gestor e do secretário escolar do estabelecimento, e também os nomes por extenso, bem como seus respectivos registros.

Parágrafo Único. No caso de transferência no decorrer do período letivo, o aluno deverá receber Histórico Escolar e cópia da ficha individual anexada ao mesmo, onde constem os resultados e a frequência apurados durante o período cursado.

Art. 14. O estabelecimento de origem tem o prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a partir da solicitação, feita por escrito, para fornecer a transferência e respectivos documentos, conforme legislação em vigor (Lei nº3.690/2001).

§1º. Os estabelecimentos de ensino, por ocasião da solicitação da documentação escolar informarão através de declaração que o aluno está apto para a transferência e a série/ano escolar em que poderá ser matriculado.

§2º. A direção/gestão do estabelecimento de ensino é responsável pela observância dos prazos estipulados, sob pena de advertência deste Conselho Municipal de Educação, e quando for o caso, de outras comunicações legais.

§3º. Ao aluno em processo de transferência, cuja matrícula ainda não se tenha concretizado pela falta de apresentação de documentação, com excessão da certidão de nascimento e documento de comprovação de escolaridade, é permitido frequentar a escola de destino, pelo período máximo, improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do início do ano letivo ou da data de matrícula, no caso de ingresso no decorrer das aulas. A validade desta frequência para fins escolares somente será reconhecida após a apresentação da documentação correspondente e efetiva concretização da matrícula.

§4º. Caso se apure irregularidade na documentação de aluno matriculado por transferência após concretizada a matrícula na instituição de destino, e não se apurando má-fé do estudante ou de seu responsável, cabe à nova escola o ônus da regularização da vida escolar em questão, o que consistirá sempre, em processo de avaliação do aluno, segundo classificação ou reclassificação, para fins de regularização, sendo obrigatório o registro e arquivamento das avaliações na pasta do aluno, conforme o previsto no Regimento Escolar.

CAPÍTULO IV

Da Matrícula em regime de Progressão Parcial

Art. 15. A matrícula com progressão parcial é aquela por meio da qual o aluno, não obtendo aprovação final em algum componente curricular poderá cursá-lo subsequente e concomitantemente aos anos de escolaridade seguintes.

Parágrafo Único. A matrícula com progressão parcial deverá estar prevista no Regimento Escolar da Instituição de Ensino.

TÍTULO III

DA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 16. A efetivação da Matrícula da Educação Básica está a cargo do Diretor/Gestor Escolar e ocorrerá na Unidade Escolar pretendida, mediante preenchimento da ficha de matrícula e entrega das cópias (conferidas com o original) dos documentos abaixo relacionados, sendo realizada exclusivamente pelo responsável legal, pelo próprio aluno maior de 18 anos ou avós, devidamente, registrados na certidão de nascimento do aluno.

- I. Cópia da Certidão de Nascimento;
- II. 1 (uma) foto da criança 3x4 atualizadas;
- III. Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- IV. Cópia do Registro Geral – RG;
- V. Cópia do Cartão de Vacina atualizado e Declaração da Unidade Básica de Saúde – SUS informando a situação atual de vacinação da criança com cópia do Cartão Nacional do Sistema Único de Saúde;
- VI. Cópia do comprovante de Residência no nome do responsável legal pelo aluno; em caso de falta, declaração de próprio punho;
- VII. Telefones para contato atualizados;
- VIII. Cópia do Registro Geral (RG) e/ou CPF dos Pais, ou Responsável legal do aluno;
- IX. Documentação de Escolaridade (em caso de transferência) para a Matrícula na etapa de ensino correta;
- X. Autodeclaração (Ficha de Matrícula) informando cor/raça nos termos da Portaria MEC/INEP nº 156 de 20/10/2004;
- XI. Laudo Médico para aqueles que apresentam deficiências de acordo com a Resolução CNE/CEB nº 04/2001 e Lei Federal nº 14.254/21;
- XII. Comprovação do Serviço Militar, se maior de 18 anos;
- XIII. Cópia de Declaração apto ou inapto ao exercício da Educação Física – Lei Estadual nº6.545 de 02/10/13 para os Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental.

§ 1º. A falta da apresentação da Certidão de Nascimento ou Documentação de Escolaridade (este em caso de transferência) no ato da matrícula, impede a oficialização da mesma;

§ 2º- O responsável que não possui guarda/tutela da criança, deverá procurar o órgão responsável

para regularização da situação (Defensoria Pública) para assim efetivar a matrícula.

§ 3º- Na impossibilidade de comprovação de escolaridade no ato da matrícula, o aluno deverá ser submetido a processo de Classificação, para fins de regularização de sua escolaridade;

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Comprovado em qualquer tempo o uso de meios fraudulentos para obtenção dos benefícios concedidos nesta Portaria ou existência de infringência às determinações da presente, todos os atos escolares praticados pelo favorecido serão nulos para qualquer fim de direito.

Art.18. Para os fins previstos nesta Portaria não será admitida a presença de aluno ouvinte no espaço escolar.

Art. 19. Os casos omissos serão decididos pelo Departamento de Inspeção Educacional da SEMED.

Art.20. A presente Portaria entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FIDÉLIS/RJ, São Fidélis, 11 de outubro de 2023.

Ana Paula da Silva Ribeiro
Presidente do CME/SF



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Na presente data, fica RATIFICADA o(a) DISPENSA abaixo especificada, à empresa:

Orgão	02/14/01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Processo	000168/23
Origem	DISPENSA Nº 0096/2023. 01 - DISPENSÁVEL, ART. 24, INCISO IV, LEI 8.666/93	Ficha	1315
Dotação	10.392.9337.2007.2007 - ATENDIMENTO HOSPITALAR, AMBULATORIAL EMERGENCIAL - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	CNPJ	17.441.326/0001-57
Fornecedor	UROCLIN CLINICA MEDICA	Telefone	(22) 3822-0492
Endereço	R DEZ DE MAIO, 604 - CENTRO - ITAPERUNA-RJ - CEP.28300-000.		

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	035.001.069	PROCEDIMENTO DE RTU DE BEXIGA	Und	1	8.500,00	8.500,00
Total do Proponente						8.500,00

AUTORIZO a aquisição / execução após a emissão da Nota de Empenho.

São Fidélis/RJ, 06 de setembro de 2023.

JANINE PETRUTES PALAGAR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE